



LEI Nº 5676, DE 14 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a criação da imprensa oficial do Legislativo e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Para se fazer cumprir o princípio da publicidade determinado pela Art. 37 da Constituição Federal, fica instituída a Imprensa Oficial da Câmara de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará. Com a denominação de Diário Oficial do Legislativo, tendo a publicação simultânea em formato eletrônico, através de provedor de internet banda- larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo.

Art. 2º - A publicação do Diário Oficial do Poder Legislativo será feita através do endereço eletrônico <http://www.camarajuazeiro.ce.gov.br/> para ser acessado pela rede mundial de computadores e para hospedar as informações que se ferem a esta resolução.

Art. 3º – Os atos jurídicos de efeitos Legislativos, administrativos, financeiros, políticos e contábeis do poder Legislativo Municipal terão sua eficácia após sua publicação na Imprensa Oficial, sendo dispensadas a partir da publicação desta Lei à veiculação de materiais do interesse do poder Legislativo no Diário Oficial do poder executivo municipal.

Art. 4º – O diário Oficial do Legislativo poderá ter primeira página em formato A4, para publicação oficial de caráter educativo, informativo ou de orientação social.



§ 1º – O Diário Oficial do Legislativo poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente, mensalmente ou extraordinariamente dependendo da necessidade de publicação de materiais, sendo as edições numeradas em algarismo romano e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

§ 2º – A Presidência do poder Legislativo, designará servidor efetivo de carreira do poder legislativo para encaminhar os documentos para a publicação do que se refere o Art. 3º desta Lei, valendo a publicação como assinatura eletrônica, veracidade e autenticidade presumida dos atos publicados.

§ 3º – O Diário Oficial do Legislativo terá o mínimo de uma página e número ilimitado de páginas.

Art. 5º – É autorizada à Presidência da Câmara Municipal efetuar pagamento de gratificação ou outro tipo de bônus financeiro ao servidor efetivo designado para coordenar o que determina o § 2º do art. 4º desta Lei.

Art. 6º - Os casos omissos que não impliquem alteração dos termos desta Lei serão regulamentados por ato do poder Legislativo.

Art. 7º – Fica autorizada à Presidência da Câmara Municipal efetuar publicação gratuita da imprensa oficial do poder Legislativo, de materiais provenientes do poder Executivo Municipal, das Entidades Sindicais, dos Partidos Políticos sediados no Município e das Entidades sem Fins Lucrativos, sem ônus para as entidades interessadas.

Art. 8º – Fica autorizada à Presidência da Câmara Municipal firmar convênios com entidades públicas ou privadas com experiência comprovada, para realizar os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 9º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das Dotações Orçamentárias do poder Legislativo Municipal.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Centro Administrativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CEARÁ
Poder Executivo



GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Mesa Diretora da Câmara

**LEI****DE ____ DE FEVEREIRO DE 2024**

Dispõe sobre a criação da imprensa oficial do Legislativo e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Para se fazer cumprir o princípio da publicidade determinado pela Art. 37 da Constituição Federal, fica instituída a Imprensa Oficial da Câmara de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará. Com a denominação de Diário Oficial do Legislativo, tendo a publicação simultânea em formato eletrônico, através de provedor de internet banda-larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo.

Art. 2º - A publicação do Diário Oficial do Poder Legislativo será feita através do endereço eletrônico <http://www.camarajuazeiro.ce.gov.br/> para ser acessado pela rede mundial de computadores e para hospedar as informações que se ferem a esta resolução.

Art. 3º – Os atos jurídicos de efeitos Legislativos, administrativos, financeiros, políticos e contábeis do poder Legislativo Municipal terão sua eficácia após sua publicação na Imprensa Oficial, sendo dispensadas a partir da publicação desta Lei a veiculação de materiais do interesse do poder Legislativo no Diário Oficial do poder executivo municipal.

Art. 4º – O diário Oficial do Legislativo poderá ter primeira página em formato A4, para publicação oficial de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

§ 1º – O Diário Oficial do Legislativo poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente, mensalmente ou extraordinariamente dependendo da necessidade de publicação de materiais, sendo as edições numeradas em algarismo romano e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

§ 2º – A Presidência do poder Legislativo, designará servidor efetivo de carreira do poder legislativo para encaminhar os documentos para a publicação do que se refere o



art. 3º desta Lei, valendo a publicação como assinatura eletrônica, veracidade e autenticidade presumida dos atos publicados.

§ 3º – O Diário Oficial do Legislativo terá o mínimo de uma página e número ilimitado de páginas.

Art. 5º – É autorizada à Presidência da Câmara Municipal efetuar pagamento de gratificação ou outro tipo de bônus financeiro ao servidor efetivo designado para coordenar o que determina o § 2º do art. 4º desta Lei.

Art. 6º - Os casos omissos que não impliquem alteração dos termos desta Lei serão regulamentados por ato do poder Legislativo.

Art. 7º – Fica autorizada à Presidência da Câmara Municipal efetuar publicação gratuita da imprensa oficial do poder Legislativo, de materiais provenientes do poder Executivo Municipal, das Entidades Sindicais, dos Partidos Políticos sediados no Município e das Entidades sem Fins Lucrativos, sem ônus para as entidades interessadas.

Art. 8º – Fica autorizada à Presidência da Câmara Municipal firma convênios com entidades públicas ou privadas com experiência comprovada, para realizar os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 9º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das Dotações Orçamentárias do poder Legislativo Municipal.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Mesa Diretora da Câmara

ANTONIO VIEIRA
NETO:43863639391

Assinado de forma digital
por ANTONIO VIEIRA
NETO:43863639391
Dados: 2024.02.26
12:14:54 -03'00'

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE